

# O MUNICIPIO

ORGÃO INDEPENDENTE

DIRETOR-REDATOR CHEFE : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ANO XXIII

Registrado de acordo com o  
decreto 24.775, de 14 de  
Julho de 1934

1 DE SETEMBRO DE 1946

BICAS — MINAS

Registrado no Departamento  
de Imprensa e Propaganda  
sob n. 3227

NUM. 1062

## TAXA RODOVIÁRIA SUA CONSTITUCIONALIDADE

Com referência á taxa rodoviária, cobrada por absoluta maioria das municipalidades mineiras e que alguns julgavam inconstitucional, vamos transcrever uma circular recebida do Departamento das Municipalidades pela Prefeitura local para conhecimento dos interessados :

"Secretaria de Estado dos Negócios do Interior-Be-lo Horizonte, 20 de Julho de 1946-Circular DM/577-A Taxa Rodoviária, cobrada pela grande maioria das Prefeituras do Estado, sob diversas denominações (Taxa de construção e conserva de estradas, Taxas de conservação de estradas, Taxa de estradas e pontes, etc.), vem sendo discutida, desde muito, sob o seu aspecto de constitucionalidade notando-se visível má vontade dos contribuintes em pagá-la, porque a jurisprudência sobre o assunto, no Tribunal de Apelação do Estado, tem oscilado de acôrdo com o ponto de vista do relator do feito e com a Turma da Camara Civil onde éle se decide. Essa má vontade dos contribuintes ocasionam, para a execução orçamentária, sencível desequilíbrio, visto ser a renda do tributo bastante profícua na receita dos municípios. 2. Para governo das Prefeituras que possuem em suas legislações tributárias a taxa em referência, levamos ao conhecimento de que o sr. Presidente da República, em processo originário dêste Estado, no qual contribuintes reclamavam contra a cobrança do tributo, mandou arquivar o processo, considerando improcedentes os reclamos, baseando-se para tal proceder nas opiniões do Senhor Ministro da Justiça e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, nas quais se encontram as seguintes observações: "a) A questão da constitucionalidade da Taxa Rodoviária não era tranquila em nossa jurisprudência; b) os tribunais do São Paulo e Rio Grande do Sul sustentavam a legalidade da Taxa, enquanto o de Minas mais de uma vez decidiu em sentido contrario; c) entretanto, o Supremo Tribunal Federal pôs termo á controvérgia, manifestando se pela constitucionalidade do título em apreço". 3. Verifica-se, daí, que não existe mais dúvida sobre a legitimidade da Taxa Rodoviária. Sendo o executivo fiscal feito que envolve matéria legal e constitucional, em pendência, poderá ser resolvido, em última instância, mediante recurso extraordinário. Já tendo se firmado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há mais como se discutir sobre a possibilidade da cobrança da Taxa. 4. Recomenda-se, portanto: I) Dar tóda a publicidade, para conhecimento dos contribuintes do que se noticia nesta circular; II) promover a cobrança da Taxa Rodoviária tanto que possível por meios suasórios, mas recorrendo ao executivo fiscal no caso de opposição dos contribuintes. Atenciosas saudações. O Secretário do Interior, (a) Luiz Martins Soares. — Ao senhor Prefeito Municipal de Bicas".

### AGRADECIMENTO

O exmo. sr. Carlos Coimbra da Luz, dd. Ministro da Justiça e candidato a presidência de nosso Estado enviou-nos o seguinte telegrama:

«Rio, 15-8-946

Dr. José Maria de Oliveira Souza.

Redação do "O Município"—Bicas. Muito me sencibilisaram as expressões com que esse nobre órgão da imprensa mineira se referio ao meu nome, ao ensejo de meu aniversário. Envio a ilustrada redação os meus cordiais agradecimento

Carlos Luz.»

### Ecos da Inauguração da Escola Ferroviária de Bicas, do S.E.N.A.I.

*É com grata e patriótica satisfação que tornamos publico para conhecimento do povo de nossa terra, o seguinte e honroso documento (boletim n. 19):*

#### Referência Elogiosa

«Declamar os meritos de quem os possuie constitue um dever funcional e elemental principio de justiça. Razões bastantes são essas para que a Interventoria, já informada do alto conceito em que é tida a educadora d. Alzira de C. Breyer, homologue as referências sobre essa professora emitidas pelo Cap. E. B. G. Lyra Filho, constante de sua parte datada de 8 do corrente mês e que abaixo transcrevo:

"Do Cap. Ernesto Buarque de Gusmão Lyra Filho

Ao sr. Cel. Interventor.

Em minha viagem a Bicas, em 3 de agosto corrente, quando se inalgurou a escola do SENAI, tudo para mim foi motivo de alegria, porque ali todos contribuíram da maneira mais eficiente para o brilho de uma festa cheia de civismo e de vibração patriótica. Desejo porém destacar, dentre todos, a figura inconfundível da insigne mestra d. Alzira de C. Breyer, digníssima Diretora do Liceu Operario de Bicas, modesta,

educada e inteligente, d. Alzira, é sem duvida, figura de primeira grandeza no Quadro de magistério desta Companhia. Sabe incutir no espirito dos seus alunos o verdadeiro sentimento de amor por tudo que é nosso, sabe fazer dos seus discipulos verdadeiros cidadãos.

É pois, com imensa alegria, que cumpro um dever de justiça, trazendo ao conhecimento da alta administração desta empresa, os belos predicados que ornão o carater de tão distinta e dedicada professora.

Ficaria satisfeito se as minhas referências fossem transcritas nos assentamentos da mencionada professora.

A d. Alzira faço votos de felicidades e de crescentes exitos na nobre missão, que com tanto amor e honestidade profissional sabe desempenha-la.»

### Noivos

Tiveram a gentileza de nos participar o seu noivado a senhorita Margarida da Costa Cardoso e Edmond Abdo.

Felicitamos o jovem par.

— A sra. d. Ida M. Campos e o sr. dr. Matheus Monteiro da Silva e sua esposa, d. Waldomira Angelica da Silva participaram-nos o noivado de seus filhos Déa Campos e Celio Monteiro.

Nossas felicitações

## EXERCITO NACIONAL

### CHAMADA DE CONSCRITOS

Classes de 1927, 926, 925

Deverá funcionar, em Bicas, de 1º a 5 de Setembro proximo, uma junta Militar de Saude, afim de inspecionar os conscritos residentes no Municipio de Bicas, das classes de 1926 e 1927, bem como os que, da classe de 1925, foram julgados incapazes, temporariamente, nas inspeções de Fevereiro do corrente ano. Haverá um posto de recepção de conscritos, tendo já o sr. Prefeito providenciado as dependencias da Prefeitura, necessarias, para esse civico mister.